TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais
Viaduto Dona Paulina, 80, 16º Andar - Sala 1607, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6524, São Paulo-SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001767-67.2021.8.26.0601**
Classe – Assunto:	**Recurso Inominado Cível - Prestação de Serviços**
Recorrente:	**Luis Carlos Pedroso**
Recorrido:	**Alex Tavano**

Certifico e dou fé que **a(o) r. decisão/despacho de fl. 828** será disponibilizada(o) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN em 31 de julho de 2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Eu, _____, Robson Sant'Anna, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBSON SANT ANNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código IXPLojT8.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 31/07/2025
Certidão de publicação 18792
Intimação

Número do processo: 1001767-67.2021.8.26.0601
Classe: RECURSO INOMINADO CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Unidade de Processamento Judicial - UPJ do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 31/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): ALEX TAVANO
LUIS CARLOS PEDROSO
Advogado(as): ALEX TAVANO - OAB SP - 243149
JOAO ROBERTO DE SOUZA - OAB SP - 87315
MAYARA DE AZEVEDO E SOUZA - OAB SP - 412416
LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA - OAB SP - 7785

Teor da Comunicação

DESPACHO Nº 1001767-67.2021.8.26.0601 - Processo Digital - Recurso Inominado Cível - Socorro - Recorrente: Lu Carlos Pedroso - Recorrido: Alex Tavano - Vistos. Fls. 830/834: Certifique a serventia acerca do alegado erro na publicação e, em caso positivo, repita-se as intimações, aguardando-se o prazo para eventual recurso. Int. - Magistrado(a) Jurandir de Abreu Júnior - Colégio Recursal - Advs: Luis Alberto de Azevedo E Souza (OAB: 77858/SI - Mayara de Azevedo E Souza (OAB: 412416/SP) - Joao Roberto de Souza (OAB: 87315/SP) - Edna Maria Calafiori Rissato - Rafael Barbosa Ferreira - Alex Tavano (OAB: 243149/SP) - 16º Andar, Sala 1607

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro d 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2nqe4VJbYaBsOkaCzTn1XzkRKk7AgO/certidao
Código da certidão: 2nqe4VJbYaBsOkaCzTn1XzkRKk7AgO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBSON SANT ANNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código Mdd23Plh.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 31/07/2025
Certidão de publicação 58636
Intimação

Número do processo: 1001767-67.2021.8.26.0601
Classe: RECURSO INOMINADO CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Unidade de Processamento Judicial - UPJ do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 31/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): ALEX TAVANO
LUIS CARLOS PEDROSO
Advogado(as): ALEX TAVANO - OAB SP - 243149
JOAO ROBERTO DE SOUZA - OAB SP - 87315
MAYARA DE AZEVEDO E SOUZA - OAB SP - 412416
LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA - OAB SP - 7785

Teor da Comunicação

DESPACHO Nº 1001767-67.2021.8.26.0601 - Processo Digital - Recurso Inominado Cível - Socorro - Recorrente: Lu Carlos Pedroso - Recorrido: Alex Tavano - Vistos. Nos termos da r. Decisão no ARE nº 835833 RG/RS (Tema 800) proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, "a admissão de recurso extraordinário interposto em causa processada nos Juizados Especiais Cíveis da Lei nº 9.099/1995 exige o preenchimento, por parte do recorrente, de dois requisitos adicionais: (a) demonstração específica e objetiva do prequestionamento, mediante a indicação clara da parte do acórdão recorrido em que tangenciada a matéria constitucional, e (b) fundamentação acerca da relevância calcada em dados concretos que revertam a presunção de inexistência de repercussão geral das lides processadas nesses Juizados (unificação da tese para os Temas 797, 798 e 800)" No caso em tela, a parte recorrente tratou genericamente dos requisitos, sem demonstrar os adicionais, conforme acima disposto. Portanto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Int. (DESPACHO DE FL. 828 REPUBLICADO NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 839) - Magistrado(a) Jurandir de Abreu Júnior - Colégio Recursal - Advs: Luis Alberto de Azevedo E Souza (OAB: 77858/SP) - Mayara de Azevedo E Souza (OAB: 412416/SP) - Joao Roberto de Souza (OAB: 87315/SP) - Edna Maria Calafiori Rissato - Rafael Barbosa Ferreira - Alex Tavano (OAB: 243149/SP) - 16º Andar, Sala 1607

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBSON SANT ANNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código Fs6z61Tw.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO FORO DE SOCORRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19) 3955-9516, Socorro-SP - E-mail: socorrojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE LEILÃO UMA PRAÇA ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO DO(S)EXECUTADOS

Dra. ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDÃO, Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Socorro – SP, na forma da lei, nos termos do Art. 881, § 1º, do Código de Processo Civil.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o (s) executado (s), que por este Juízo se processam os autos da Execução de Título Extrajudicial a seguir indicada, com fulcro no artigo 886, inciso IV, do CPC, que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **DOUGLAS TUPINAMBA CAMARGO – LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL http://www.douglasleiloeiro.com.br** em condições que seguem:
01– Processo: nº 1001767-67.2021.8.26.0601

Classe: Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços

Exequente: Alex Tavano

Executado: Luis Carlos Pedroso

Valor da dívida: R$ 30.900,50 - atualizado até OUT/2025 (fls.830/832 do processo).

BEM PENHORADO: 01(um) terreno matricula 13.243 do CRI de Socorro/SP, com as seguintes características: terreno situado nesta cidade e comarca de Socorro/SP, com frente para Rua Aldo Russo, distante pelo lado direito 13,00m do inicio da curva da Rua Anibal Andreucci, com as seguintes medidas e confrontações: 5,00(cinco)metros de frente para rua acima referida; 28(vinte e oito metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 17,28m(vinte e oito metros) do lado direito, onde confronta com a casa nº 34 da Rua Aldo Russo; e 5,00 (cinco metros) nos fundos, onde confronta com o lote 20, encerrando uma área total superficial de 140, m²(cento e quarenta metros quadrados).do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Luis Carlos Pedroso, CPFnº 12027237801, RG nº 15.265.355 e sua esposa Adriana do Nascimento Pedroso, portadora do CPF nº 267.147.138-60 e RG nº 163.389-58, residentes e domiciliados Rua Aldo Russo, nº 40 - Socorro/SP – CEP: 13960-000. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. O bem foi avaliado em R$ 380.000,00(trezentos e oitenta mil reais) em 23 de novembro de 2023.

Valor da Avaliação: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)- em 23/11/2023

Valor da Avaliação atualizado índice TJSP NOV/2025: R$ 416.757,46(quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Valor mínimo para arrematação - 50%: R$ 208.378,73(duzentos e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)

Local do bem: Rua Aldo Russo, nº 40 -Jardim Araujo - Socorro/SP - CEP: 13960-000

Depositário: Executado

DATA DO LEILÃO DE PRAÇA UNICA: **O Leilão começa em 26 de janeiro de 2026, às 13hs:00min, e termina em 26 de fevereiro de 2026, às 13hs:00min.**

DOS LANÇOS PELA INTERNET: Deverá o arrematante, ofertar lanços pela Internet através do site www.douglastupinamba.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento/habilitação prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, após este prazo o interessado poderá não receber a habilitação para arrematar, confirmarem os lanços ofertados, sendo que não será aceito lanço que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerado, inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código iYnF8ptk.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO FORO DE SOCORRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19) 3955-9516, Socorro-SP - E-mail: socorrojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a (60%) sessenta por cento do valor da avaliação, a quem maior lanço oferecer, e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período visando manifestação de outros eventuais licitantes.

DA PROPOSTA: Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, ANTERIOR ao início do 1º e do 2ºleilão, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC). Havendo, no período do leilão, lanço superior ao apresentado na proposta, esta fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital. Fica o arrematante obrigado a enviar cópia da proposta ao leiloeiro para o endereço eletrônico douglas@douglastupinamba.com.br

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado em 24 horas através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. que será enviada pelo leiloeiro pelo e-mail cadastrado pelo arrematante vencedor. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga através de depósito judicial em conformidade TJ-Provimento CG Nº 19/2021: NSCGJ e Art. 884, Par.Único do CPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32). e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja cancelado após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro no percentual de 2% sobre o valor do acordo, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento, independente de comprovante de despesa.

DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º do CPC). Ainda, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 130 do CTN - "No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço." O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código iYnF8ptk.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO FORO DE SOCORRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19) 3955-9516, Socorro-SP - E-mail: socorrojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

documentos, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM.Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

BENS INDIVISÍVEIS: Os bens serão vendidos na sua totalidade obedecendo-se os Arts. 843 e 894, Parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

DA FRAUDE: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível (Arts. 186 a 927 do Código Civil), ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358. *Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Socorro – SP, ou através dos telefones do leiloeiro oficial, Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, telefone (11) 98353-4406 e **e-mail: douglascamargo424@gmail.com**

INTIMAÇÕES: Ficam desde logo INTIMADOS os executados/representantes legais e demais interessados: **Luiz Carlos Pedroso**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de Identidade RG nº 15.265.355-SSP/SP, e inscrito no CPF nº 120.271.378-01, caso não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderão remir a execução, consoante disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos parágrafo 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (Art.903, parágrafo 2º, do CPC). Não consta dos autos recurso pendente de julgamento, E, para que chegue ao conhecimentode todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, parágrafo 2º, do CPC.

Dra. Erika Silveira de Moraes Brandão
Juíza De Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001767-67.2021.8.26.0601 e o código iYnF8ptk.